



ESTADO DO CEARÁ
CÂMARA MUNICIPAL DE VÁRZEA ALEGRE
Rua José Alves Bezerra (Zé Agostinho), 585 – Telefone (88) 3541.2769
CEP 63540-000 – Várzea Alegre – Ceará
Site: www.camaravarzeaalegre.ce.gov.br
E-mail: camarav.a@hotmail.com

OFÍCIO Nº 019/19 – VÁRZEA ALEGRE-CE, 31 DE JANEIRO DE 2019.

Exmº Senhor:

José Helder Máximo de Carvalho

DD. Prefeito Municipal

Vimos pelo presente encaminhar a V. Exª, cópia do Projeto de Indicação Nº 002/19, de 29 de janeiro de 2019, de autoria do Vereador Marcelo Fledson Guerra Vieira, que dispõe sobre a criação do Programa Conta Paga para apoiar e desenvolver uma política pública de combate a pobreza no Município de Várzea Alegre-Ceará e adota outras providências. O mencionado projeto foi lido em Sessão Ordinária Plenária realizada no dia 29 de janeiro do corrente ano.

Atenciosamente,

JOSÉ DE ~~DEBITO~~ BITU COSTA
PRESIDENTE

Recebido
31.01.19
Mara Katharina



ESTADO DO CEARÁ
CÂMARA MUNICIPAL DE VÁRZEA ALEGRE
Rua José Alves Bezerra (Zé Agostinho), 585 – Telefone (88) 3541.2769
CEP 63540-000 – Várzea Alegre – Ceará
Site: www.camaravarzeaalegre.ce.gov.br
E-mail: camarav.a@hotmail.com

**JUSTIFICATIVA DO PROJETO DE INDICAÇÃO Nº 002/19, DE 29
DE JANEIRO DE 2019**

Exmº Senhor Prefeito Municipal de Várzea Alegre-CE

JOSÉ HELDER MÁXIMO DE CARVALHO

Tenho a honra e satisfação de encaminhar o incluso projeto de indicação, ao Exmº Senhor Prefeito, bem como, a toda edilidade representativa nesta Casa de Leis, que tem por finalidade a Criação do Programa Conta Paga para apoiar e desenvolver uma política pública de combate a pobreza no Município de Várzea Alegre-CE.

Várzea Alegre-CE, em 29 de janeiro de 2019.

Marcelo Fledson Guerra Vieira
MARCELO FLEDSON GUERRA VIEIRA

VEREADOR

CÂMARA MUNICIPAL DE VÁRZEA ALEGRE - CE
APROVADO EM 1ª DISCUSSÃO: ___/___/___

JOSÉ DENER BITU COSTA
PRESIDENTE

"VÁRZEA ALEGRE, CIDADE DO AMOR FRATERNAL."



ESTADO DO CEARÁ
CÂMARA MUNICIPAL DE VÁRZEA ALEGRE
Rua José Alves Bezerra (Zé Agostinho), 585 - Telefone (88) 3541.2769
CEP 63540-000 - Várzea Alegre - Ceará
Site: www.camaravarzeaalegre.ce.gov.br
E-mail: camarav.a@hotmail.com

PROJETO DE INDICAÇÃO Nº 002/2019, DE 29 DE JANEIRO DE 2019.

DISPÕE SOBRE A CRIAÇÃO DO PROGRAMA CONTA PAGA PARA APOIAR E DESENVOLVER UMA POLÍTICA PÚBLICA DE COMBATE A POBREZA NO MUNICÍPIO DE VÁRZEA ALEGRE- CEARÁ.

O Vereador Marcelo Fledson Guerra Vieira, no uso de suas atribuições legais que lhe conferem o Regimento Interno da Câmara Municipal de Várzea Alegre e a Lei Orgânica do Município INDICA ao Ex^o. Senhor Prefeito Municipal o seguinte Projeto de Lei:

Art. 1º - Fica criado no âmbito da Prefeitura Municipal de Várzea Alegre, Estado do Ceará, o PROGRAMA CONTA PAGA, com a finalidade de reduzir a extrema pobreza do Município.

Parágrafo Único — O programa de que trata o caput deste artigo tem por finalidade a promoção da qualidade de vida, equidade social e a efetivação dos direitos socioassistenciais, com vistas à redução da pobreza e a promoção do desenvolvimento sustentável de famílias em situações de vulnerabilidade e/ou

CÂMARA MUNICIPAL DE VÁRZEA ALEGRE - CE
APROVADO EM 1ª DISCUSSÃO: ___/___/___

“VÁRZEA ALEGRE, CIDADE DO AMOR FRATERNÔ.” JOSÉ DENER BITU COSTA
PRESIDENTE



ESTADO DO CEARÁ
CÂMARA MUNICIPAL DE VÁRZEA ALEGRE
Rua José Alves Bezerra (Zé Agostinho), 585 - Telefone (88) 3541.2769
CEP 63540-000 - Várzea Alegre - Ceará
Site: www.camaravarzeaalegre.ce.gov.br
E-mail: camarav.a@hotmail.com

risco social do Município de Várzea Alegre, Estado do Ceará, com o cumprimento dos objetivos e metas do milênio.

Art. 2º - O PROGRAMA CONTA PAGA é uma política de gestão concebida a partir do olhar da Assistência Social que, no seu contexto e atuação, relaciona-se com a vulnerabilidade social e pobreza, sendo executado levando em consideração uma proposta intersetorial, que possa não apenas nos seus indicadores ter a escassez de renda como premissa, mas, todo o contexto econômico social das famílias beneficiadas.

Paragrafo Único - A ação intersetorial contida no caput deste arquivo contempla as áreas de saúde, educação, assistência social, meio ambiente e finanças públicas.

Art. 3º - A administração pública municipal buscará com o PROGRAMA CONTA PAGA diminuir os índices de pobreza e desigualdade social, gerando ainda economia de gastos da gestão pública. Tem a função ainda de coletar informações que gerarão o subsídio para a definição de todas as condicionantes e indicadores do programa.

Art. 4º - O PROGRAMA CONTA PAGA tem como objetivos fundamentais:

I - Transferir benefícios sociais as famílias em situação de pobreza, através da efetivação do pagamento das tarifas de água e eletrificação, garantindo a continuidade dos serviços, com ônus para administração pública municipal.

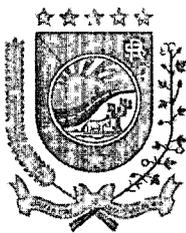
II - Proporcionar o acesso eficaz e eficiente aos serviços de educação, saúde, assistência, moradia e infraestrutura das famílias beneficiadas;

III - Reduzir o analfabetismo de jovens e adultos;

IV - Melhorar os indicadores de aprendizagem na educação

CÂMARA MUNICIPAL DE VÁRZEA ALEGRE - CE
APROVADO EM 1ª DISCUSSÃO: ___/___/___

"VÁRZEA ALEGRE, CIDADE DO AMOR FRATERNAL"
JOSÉ DENER BITU COSTA
PRESIDENTE



ESTADO DO CEARÁ
CÂMARA MUNICIPAL DE VÁRZEA ALEGRE
Rua José Alves Bezerra (Zé Agostinho), 585 - Telefone (88) 3541.2769
CEP 63540-000 - Várzea Alegre - Ceará
Site: www.camaravarzeaalegre.ce.gov.br
E-mail: camarav.a@hotmail.com

- V — Aumentar a esperança ao nascer e a expectativa de vida da população;
- VI — Disseminar a consciência da preservação ao Meio Ambiente.
- VII - Garantir conforto e segurança as famílias em vulnerabilidade econômica e/ou social.

Art. 5º - O PROGRAMA CONTA PAGA tem como metas:

- I — Alcançar o limite de até 2.000 (duas mil) famílias em situação de vulnerabilidade social e econômica;
- II — Realizar três capacitações anuais para os Agentes sociais;
- III — Erradicar o analfabetismo em até 80% (oitenta por cento) nas famílias beneficiadas;
- IV — Adquirir um software para sistematizar o Programa;
- V — Garantir 95% (noventa e cinco por cento) de acompanhamento das Famílias beneficiárias pela Atenção Básica;
- VI — Implantar Coleta Seletiva em no mínimo 50% (cinquenta por cento) das famílias atendidas pelo Programa.
- VII - Minimizar índices de dependência química de membros das famílias beneficiadas que porventura estejam sob o uso de entorpecentes.

Art. 6º — Para ter acesso a efetivação do pagamento das tarifas de água e energia, prevista no artigo 4º inc. |, as famílias cadastradas no PROGRAMA CONTA PAGA deverão atender aos seguintes critérios:

- a) Consumo mensal de água de até 10m³ (dez metros cúbicos);
- b) Consumo mensal (gasto) com energia elétrica de 30 a 100KW.

“VÁRZEA ALEGRE, CIDADE DO AMOR FRATERNAL.”



ESTADO DO CEARÁ
CÂMARA MUNICIPAL DE VÁRZEA ALEGRE
Rua José Alves Bezerra (Zé Agostinho), 585 - Telefone (88) 3541.2769
CEP 63540-000 - Várzea Alegre - Ceará
Site: www.camaravarzeaalegre.ce.gov.br
E-mail: camarav.a@hotmail.com

- c) Inclusão no cadastro único do município (CADUM) e no programa bolsa-família;
- d) Renda familiar per capita de até R\$ 70,00 (setenta reais);
- e) O responsável pela família deverá ter naturalidade varzealegrense e ou residir no município há mais de três anos, devidamente comprovado;
- f) Domicílio eleitoral no município de Várzea Alegre do responsável pela família;
- g) Quitação com as obrigações civis, militares e eleitorais;
- h) Matrícula de todas as crianças de 6 a 15 anos, com frequência escolar mensal mínima de 85% (oitenta e cinco por cento) das aulas;
- i) Estudantes entre 16 e 17 anos com frequência escolar de no mínimo 75% (setenta e cinco por cento);
- j) Participação de no mínimo 70% de frequência em reuniões escolares de pais e/ou encontros bimestrais.
- k) Obrigação de manter o cartão de vacinação dos seus membros em, dias e acompanhar o crescimento e desenvolvimento das crianças menores de 7 (sete) anos;
- l) As mulheres na faixa de 14 a 44 anos também devem, se gestantes, realizar o pré-natal e fazer o acompanhamento da sua saúde, no mínimo 7 (sete) consultas, e a do bebê até aos 18 meses;
- m) Família que tenha integrantes com problemas de dependência química ou uso de drogas ilícitas terão que incluí-los em programas de tratamentos de forma pactuada com a família;
- n) Adesão integral com frequência comprovada à consulta, tratamento e imunização de doenças em programa ou grupos específicos (hanseníase, hipertensão, diabetes, e ginecológica);

"VÁRZEA ALEGRE, CIDADE DO AMOR FRATERNAL"

CÂMARA MUNICIPAL DE VÁRZEA ALEGRE - CE
APROVADO EM 1ª DISCUSSÃO: ___/___/___

JOSÉ DENER BITU COSTA
PRESIDENTE



ESTADO DO CEARÁ
CÂMARA MUNICIPAL DE VÁRZEA ALEGRE
Rua José Alves Bezerra (Zé Agostinho), 585 - Telefone (88) 3541.2769
CEP 63540-000 - Várzea Alegre - Ceará
Site: www.camaravarzeaalegre.ce.gov.br
E-mail: camarav.a@hotmail.com

- o) Ausência de antecedentes de maus tratos contra a criança, a mulher e ao idoso;
- p) Contribuir com coleta seletiva e regular de lixo, respeitando os horários e dias previamente marcados;

Parágrafo Primeiro — Cada família beneficiada pelo PROGRAMA CONTA PAGA será contemplada com a efetivação do pagamento de uma única conta de água e de luz mensal, nos limites previstos nas alíneas a) e b) deste artigo.

Parágrafo Segundo - Caso a família beneficiada exceda os limites de consumo por dois meses consecutivos, haverá a exclusão imediata do PROGRAMA CONTA PAGA, cabendo ao agente social uma notificação anterior do beneficiário para readaptar-se aos critérios exigidos nesta Lei.

Parágrafo Terceiro - Caberá a família beneficiada a exibição da documentação prevista no caput deste artigo quando solicitado pelos agentes sociais ou ainda pelo Comitê Gestor do PROGRAMA CONTA PAGA, sob pena de exclusão do benefício.

Art. 7º - O PROGRAMA CONTA PAGA contará com as seguintes fases:

- a) Cadastramento realizado pelos agentes sociais ligados programa;
- b) Análise e seleção das famílias com perfil exigido para ingresso no PROGRAMA CONTA PAGA;
- c) Divulgação dos beneficiários contemplados por esta Lei, através do portal do Município na rede mundial de computadores ou qualquer outro meio de publicidade;
- d) Execução — triagem, pagamento e entrega dos comprovantes pagos, executados pelos agentes sociais e analisados pelo Comitê Gestor;

“VÁRZEA ALEGRE, CIDADE DO AMOR FRATERNAL”
CÂMARA MUNICIPAL DE VÁRZEA ALEGRE - CE
APROVADO EM 1ª DISCUSSÃO: ___/___/___

JOSÉ DENER BITU COSTA
PRESIDENTE



ESTADO DO CEARÁ
CÂMARA MUNICIPAL DE VÁRZEA ALEGRE

Rua José Alves Bezerra (Zé Agostinho), 585 - Telefone (88) 3541.2769
CEP 63540-000 - Várzea Alegre - Ceará
Site: www.camaravarzeaalegre.ce.gov.br
E-mail: camarav.a@hotmail.com

e) Fiscalização — realizada pelo Comitê Gestor, todas as fases sob orientação do Coordenador Geral.

Art. 8º - Para a plena execução do PROGRAMA CONTA PAGA, será criado um Comitê Gestor, sob a responsabilidade das tarefas do Coordenador Geral, nomeado por ato do Chefe do Poder Executivo Municipal, responsável pela execução, acompanhamento e validação do referido programa, o qual será composto por um representante de cada um dos seguimentos:

- Secretaria da Assistência Social;

II — Secretaria da Saúde;

III — Secretaria da Educação;

IV — Secretaria do Desenvolvimento Agrário; V — Secretaria das Associações Comunitárias;

VI — Autarquia Municipal de Serviços Autônomo de Água e Esgoto - CAGECE;

VII — Um Representante da Câmara Municipal;

VIII — Três Representantes de Organização Não Governamentais com trabalho assistência social;

Parágrafo Primeiro - O Comitê Gestor terá o papel de fiscalizar as metas do Programa e fará de forma linear o acompanhamento dos projetos e metas de cada setorial através da avaliação dos processos e resultados, bem como, na mediação do auferido de cada Pasta.

Parágrafo Segundo - o Coordenador Geral do PROGRAMA CONTA PAGA estará vinculado a Secretaria Municipal da Assistência Social, sendo nomeado preferencialmente, pessoa com habilidades de liderança e deverá ter capacidade técnica para gerenciar, realinhar e monitorar o Programa.

"VÁRZEA ALEGRE, CIDADE DO AMOR FRATERNÓ."

CÂMARA MUNICIPAL DE VÁRZEA ALEGRE - CE
APROVADO EM 1ª DISCUSSÃO: ___/___/___

JOSÉ DENER BITU COSTA
PRESIDENTE



ESTADO DO CEARÁ
CÂMARA MUNICIPAL DE VÁRZEA ALEGRE
Rua José Alves Bezerra (Zé Agostinho), 585 - Telefone (88) 3541.2769
CEP 63540-000 - Várzea Alegre - Ceará
Site: www.camaravarzeaalegre.ce.gov.br
E-mail: camarav.a@hotmail.com

Parágrafo Terceiro - O Comitê Gestor será responsável ainda pela Elaboração do Plano de Trabalho, bem como pela fiscalização da fase de cadastro e atualização das famílias beneficiadas no PROGRAMA CONTA PAGA, atividades executadas por conta dos agentes sociais, sob orientação do Coordenador Geral.

Parágrafo Quarto — Os agentes sociais, vinculados a Secretaria Municipal da Assistência Social, assumirão o papel de operacionalizar as ações inerentes ao programa, a partir da avaliação e monitoramento das famílias beneficiadas.

Art. 9º - O PROGRAMA CONTA PAGA poderá ser redesenhado e redimensionado nos seus critérios de acessibilidade e permanência, conforme análise de resultados, através de Decreto do Poder Executivo Municipal.

Art. 10 - Os resultados do Programa estarão diretamente ligados as dimensões e indicadores de cada proposta a serem desenvolvidas setorialmente, pós análise e relatório do Comitê Gestor, sob orientação do Coordenador Geral.

Art. 11 — Para a execução da efetivação do pagamento das tarifas prevista no art. 4º, inc. I desta Lei, o Município de Várzea Alegre deverá formalizar convênios tanto com Concessionária de Energia Elétrica (COELCE) bem como com a Autarquia Municipal (CAGECE), sendo para tanto regulamentado através de Decreto Municipal a sua forma de pagamento.

Parágrafo Único — Nas localidades não atingidas pelos serviços de abastecimento de água através da CAGECE, deverá ser realizados convênios com as associações responsáveis por tal fornecimento.

Art. 12º - Havendo cadastro superior de duas 2.000(duas mil) famílias, o critério de seleção primordial o qual definirá os beneficiários do PROGRAMA CONTA PAGA, utilizará dos requisitos, na seguinte ordem:

a) Naturalidade varzealegrense;

“VÁRZEA ALEGRE, CIDADE DO AMOR FRATERNO.”



ESTADO DO CEARÁ
CÂMARA MUNICIPAL DE VÁRZEA ALEGRE
Rua José Alves Bezerra (Zé Agostinho), 585 - Telefone (88) 3541.2769
CEP 63540-000 - Várzea Alegre - Ceará
Site: www.camaravarzeaalegre.ce.gov.br
E-mail: camarav.a@hotmail.com

- b) Presença de deficiente físico na família;
- c) Presença de membros familiares com O a 6 anos e/ou acima de 70 anos;
- d) Maior quantidade de membros na família;
- e) Não possuir casa própria.

Art. 13 - A permanência dos beneficiários no PROGRAMA CONTA PAGA fica condicionada ao cumprimento dos indicadores que compõem as dimensões das políticas setoriais e que serão monitorados, pelo Comitê Gestor. O trabalho de monitoramento e avaliação será detalhado nos subprogramas, tendo na figura do agente social, os responsáveis pela sua execução.

Parágrafo Único - Caberá ao Coordenador Geral o acompanhamento e a avaliação das famílias com a premissa dos indicadores como critério de permanência e saída do programa.

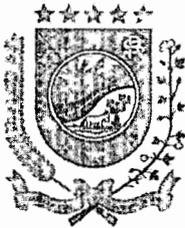
Art. 14 — Poderá haver INCLUSÃO ESPECIAL no PROGRAMA CONTA PAGA, de famílias que tenham sua renda reduzida abruptamente ou em razão do falecimento do responsável que garantia a renda familiar, ou situação social que mereça tal assistência, podendo ser realizada, em qualquer período, não ultrapassando o limite de até 03 (três) meses de benefício.

Parágrafo Único - A INCLUSÃO ESPECIAL só ocorrerá caso não seja ultrapassado o limite de 2.000 famílias.

Art. 15 - As despesas do PROGRAMA CONTA PAGA correrão por conta do Tesouro Municipal, sendo contemplados através da LOA de cada exercício.

Parágrafo Único - O PROGRAMA CONTA PAGA poderá receber receitas através de outras formas legais de captação de recurso.

“VÁRZEA ALEGRE, CIDADE DO AMOR FRATERNAL.”



ESTADO DO CEARÁ
CÂMARA MUNICIPAL DE VÁRZEA ALEGRE
Rua José Alves Bezerra (Zé Agostinho), 585 - Telefone (88) 3541.2769
CEP 63540-000 - Várzea Alegre - Ceará
Site: www.camaravarzeaalegre.ce.gov.br
E-mail: camarav.a@hotmail.com

Art. 16 — Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Marcelo Fledson Guerra Vieira
MARCELO FLEDSON GUERRA VIEIRA

VEREADOR

"VÁRZEA ALEGRE, CIDADE DO AMOR FRATERNAL."